



Prefeitura Municipal de Campina Verde

— MINAS GERAIS —

LEI Nº 1.149 de 25 de Fevereiro de 1.993

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

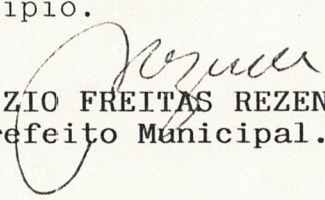
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campina Verde/MG., autorizado a conceder isenção, dentro do território do Município, do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que possuírem imóvel com área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Ficam excluídos da isenção mencionada no artigo anterior, os contribuintes que possuam ou vierem a possuir mais de um imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 25 de Fevereiro de 1.993, 54º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.